



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO DESPORTIVO
CONSOLIDADO

texto em assembleia geral extraordinária realizado no dia 09/10/2021

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - **A FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO DESPORTIVO**, também designada por suas iniciais **FRTD**, associação civil com caráter eminentemente desportivo e amador e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 24 de novembro de 2018, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, 2773, Liberdade, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-859 e subsede na Avenida Candeias, nº 1734, sala B, Setor 01, CEP 76.873-000, em Ariquemes/RO, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, com número ilimitado de associados, tendo jurisdição em todo Estado de Rondônia, e conforme os objetivos que ditaram a sua fundação, propõe-se a dirigi-lo, incentiva-lo, e difundi-lo, por meio de competições periódicas, campeonatos e demais atividades, em todas as suas modalidades.

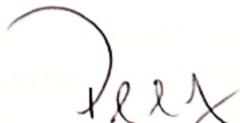
§1º A Federação manterá subsede na Cidade de Ariquemes, situada na Avenida Candeias n.º1734, Sala B, Setor 01, CEP 76.873-000.

§2º A Federação poderá manter subse-des e/ou unidades de representação em outras Cidades do Estado, desde que haja a aprovação em assembleia geral.

§ 3º - **A FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO DESPORTIVO** é constituída pelos seguintes entes, todos classificados como contribuintes:

a) Associações fundadoras:

- ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ATIRADORES DO CONE SUL – ARTICO
- CLUBE PORTOVELHENSE DE TIRO ESPORTIVO – CPTÉ
- CLUBE RONDONIENSE DE TIRO PRÁTICO – CRTÉ
- ASSOCIAÇÃO DE TIRO E CAÇA ESPORTIVA DE ARIQUEMES – CTAR
- LOPES CLUB DE TIRO ESPORTIVO LTDA-ME
- CLUBE CACOALENSE DE TIRO PRÁTICO – CCTÉ
- V.T. HERMELY AGROPECUÁRIA EIRELI – ME – RAID
- ASSOCIAÇÃO DE TIRO NINJAS DA SERRA



• **CLUBE DE TIRO DESPORTIVO DE JI-PARANÁ - CTDJP**

b) Demais entes associados:

Outras associações a ela filiada, preponderantemente de atiradores, colecionadores e caçadores, registrados junto ao Exército Brasileiro na forma do Decreto Nº 3.665, de 20 de janeiro de 2000 – R-105 e Lei 10.826 de 26 de dezembro de 2003, e demais aplicáveis, em número não definido;

§ 4º - Não haverá qualquer tipo de diferenciação nos direitos e obrigações entre as associações fundadoras.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO DESPORTIVO terá como finalidade:

I - dirigir o tiro esportivo nas modalidades classificadas como "TIRO PRÁTICO", que abrangem as modalidades de tiro denominadas IPSC, SILHUETA METÁLICA, TIRO DE DEFESA, TIRO AOS CONGOS, PISTOLA DESPORTIVA MEXICANA, COWBOY ACTION, SHOOTOFF, CARABINAS A AR COMPRIMIDO, CARABINA ESPORTE, SAQUE RÁPIDO, CIRCUÍTO DE CAÇA, TIRO DE RIFLE DE LONGA DISTÂNCIA, NRA (I e II), PÓLVORA NEGRA, STELL CHALLENGE, SHOT-GUN e demais categorias assemelhadas, promovendo sua difusão e seu aperfeiçoamento em todo o Estado de Rondônia;

II - organizar e promover campeonatos, torneios e competições nas modalidades específicas;

III - cultivar e desenvolver o esporte do tiro, obedecendo à atual legislação e as regulamentações a serem baixadas pelas autoridades competentes, com vistas a um aprimoramento técnico de seus sócios, bem como o ensinamento e prática dos cuidados e regras de segurança necessárias ao manuseio e uso de armas de fogo;

IV - cultivar e desenvolver o colecionamento de armas, munições, artigos de militar e acessórios correlatos, visando à preservação do patrimônio histórico nacional e internacional nessa área;

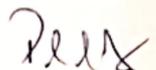
V - cultivar e desenvolver o esporte da caça amadora e esportiva como forma de exploração sustentável dos recursos naturais renováveis, obedecendo à atual legislação e as regulamentações a serem baixadas pelas autoridades competentes, respeitando os períodos e as espécies determinadas;

VI - contribuir para o incremento do esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo entre seus associados, contribuindo para o progresso técnico do desporto nacional;

VII - realizar simpósios, reuniões, debates, eventos, conferências, cursos, estudos e pesquisas, visando melhor conhecer o setor de sua atuação, profissionalizar e treinar profissionais e lideranças e divulgar suas realizações;

VIII - apoiar a formação e o fortalecimento de associações afins, oferecendo-lhes condições de infraestrutura e promoção humana;

IX - incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático-científico, visando a segurança na prática do esporte, com instituições nacionais e internacionais



de fins idênticos ou semelhantes;

X - criar, difundir e ministrar cursos ou programas técnicos e de gerenciamento nas áreas de sua atuação, ministrar cursos relativos aos cuidados com o manuseio de armas de fogo e de ar comprimido, principalmente entre jovens e difundir o tiro esportivo;

XI - formar e especializar pessoal para o exercício de funções inerentes à sua área de atuação, por meio de programas próprios e específicos;

XII - colaborar com os órgãos competentes na elaboração das portarias que regulamentarão o tiro esportivo, o colecionamento e a caça esportiva e amadora, e apoiar associações afins na concessão das respectivas licenças para seus associados;

XIII - combater, por todos os meios ao seu razoável alcance, a caça clandestina e predatória;

XIV - proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, cultural, estético, histórico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo dos seus associados;

XV - representar e defender os anseios e aspirações de seus associados, perante os poderes constituídos e a opinião pública;

XVI - representar seus associados judicial ou extrajudicialmente em qualquer instância, corte ou tribunal;

XVII - colaborar tecnicamente, quando possível, com museus e arsenais das Forças Armadas na classificação e identificação histórica de armas de fogo e aparatos de militar, de modo a preservar o patrimônio histórico nacional.

XVIII importar equipamentos para recarga de munições, dentre os quais se incluem mas não se limitam: (a) prensas para recarga de cartuchos de caça, e munições carregadas a bala e suas respectivas matrizes, também chamadas *jogos de dies*; (b) acessórios para tais matrizes e prensas; (c) espoletadores; (d) balanças de precisão; (e) tamboreadores para limpeza de estojos; (f) gotejadores de pólvora; (g) polvorímetros; (h) equipamentos para usinagem do tamanho de cápsulas, também denominados *case trimmers*; (i) escareadores de estojos; (j) equipamentos para calibração e lubrificação de projéteis; e (k) todo e qualquer equipamento ou acessório que preste direta ou indiretamente para a recarga esportiva de munições, insumos de recarga dentre os quais se incluem mas não se limitam:

(l) espoletas para cartuchos carregados a chumbo ou a bala; (m) pólvoras e propelentes;

(n) projéteis e seus componentes, tais como *gas checks* e munições, estando incluídas neste rol todas aquelas munições, carregadas a chumbo, ou a bala, desde que sejam relativas a calibres autorizados para o tiro, conforme legislação em vigor, sendo certo que todos os equipamentos, insumos e acessórios acima elencados foram listados de forma exemplificativa, portanto "não taxativa"; os quais serão repassados aos associados da FRTP para utilização na prática desportiva do tiro, tudo em total obediência a legislação em vigor.

PRX

XIX Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatório, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Tiro.

XX Respeitar e fazer respeitar regras e regulamentos estaduais, nacionais, internacionais e olímpicos;

§ 1º - Para o bom desempenho dessas finalidades, a FRTD poderá filiar-se às confederações devidamente oficializadas, nacionais ou estrangeiras pertinentes à prática do desporto do tiro e do colecionamento de armas e munições e de caça ou de outra atividade que vier a ser considerada do interesse dos seus associados.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades a FRTD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou condição social, nos termos da lei.

§ 3º - A FRTD não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Art. 3º - A FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO terá como símbolo único o emblema social.

Art. 4º - A representação da FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO DESPORTIVO em competições oficiais no país ou exterior será composta por elementos uniformizados nas cores AZUL, AMARELO, VERDE E BRANCO e contendo o emblema social.

Parágrafo único – A utilização do símbolo da FRTD só poderá ser feita pelos associados, e prescinde de autorização da diretoria, caracterizando infração de natureza grave para o associado que o fizer sem a respectiva autorização.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 5º - São os seguintes os poderes da FRTD:

I - A Assembléia Geral;

II - O Tribunal de Justiça Desportiva;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Presidência

§ 1º - Além dos poderes supra referidos, poderá a FRTD criar órgãos ou departamentos em número não designado, que terão atribuições específicas e poderes limitados, conforme disposto nos artigos 38 e 39 deste Estatuto;

§ 2º - Os membros dos poderes diretivos acima mencionados não perceberão qualquer remuneração pelos serviços inerentes aos cargos ocupados.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - Assembléia Geral é o poder soberano da FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO DESPORTIVO e será constituída pelos Presidentes credenciados de associações ou ligas integrantes desta Federação, podendo se fazer representar por procuração com firma reconhecida, sendo vedada a dupla representação.

§ 1º - Somente poderá participar da Assembléia Geral o representante legal da associação filiada que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

§ 2º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos que tenham constado nas convocações, sendo vedada à discussão de assuntos gerais, mesmo que de interesse da instituição.

Art. 7º - Cada membro da assembléia terá direito a 1 (um) único voto.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, especialmente para tomar conhecimento do relatório da Presidência, julgar o balanço econômico-financeiro do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;

II - anualmente, na mesma Assembléia, para tomar conhecimento do relatório anual do Tribunal de Justiça Desportiva;

III - anualmente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IV - bianualmente até o mês de dezembro para:

a - eleger o Presidente e Vice-Presidente, e os demais membros da Diretoria da FRTD;

b - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c - dar posse aos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente, logo após

De 11

apuração.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada mediante edital afixado na sede da instituição ou publicado no site oficial da Federação ou divulgado em grupo oficial mantido no aplicativo Whatsapp ou equivalente desde que constem nele todos os associados com direito a voto, ou qualquer outro meio de comunicação que garanta a ciência de todos, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, e se instalará com 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Presidência, do Conselho Fiscal ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, mediante requerimento no qual se declare o motivo da convocação.

I - a convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, que o fará mediante comunicação a todos os associados com direito a voto, nos moldes do parágrafo único do artigo 8º, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

II - a Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação desde que presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

III - a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados será despachada pelo Presidente da FRTP em 5 (cinco) dias, devendo a Assembléia ser marcada para data não inferior a 30 (trinta) dias, comunicando-se na forma do parágrafo único do artigo 8º.

Parágrafo único - Se o Presidente, sem fundamento previsto no presente estatuto, indeferir o pedido, ou não despacha-lo no prazo acima, a convocação poderá ser feita por 3 (três) membros da Diretoria, obedecidos os prazos previstos neste artigo.

Art. 10 - Compete a Assembléia Geral:

I - dar posse aos membros eleitos da Presidência, Vice-Presidência, Diretoria, e do Conselho Fiscal;

II - preencher cargos vagos, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;

III - aprovar a reforma do presente estatuto por iniciativa de seus membros, após proposta destes, desde que aprovadas nos termos do § 3º deste artigo ou por imposição de lei superior, esta a qualquer tempo;

IV - destituir os membros dos poderes da FRTD após ter assegurado amplo direito de defesa e contraditório;

V - julgar, em última instância, recursos interpostos contra atos administrativos de qualquer poder da FRTD, com exceção dos julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, cujas sentenças se subordinam à legislação especial;

VI - autorizar, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de bens

imóveis da FRTD;

VII - autorizar, mediante delegação de poderes ao Presidente, a assumir responsabilidades que obriguem a FRTD, quando superiores aos poderes inerentes ao cargo;

VIII - autorizar a abertura de créditos ou financiamentos adicionais, mediante requerimento justificativo do Presidente;

IX - relevar parcial ou totalmente a penalidade imposta ao associado, de ordem administrativa, após análise de recurso;

X - resolver sobre qualquer assunto que não seja da atribuição do Presidente; XI - decidir sobre destinação dos imóveis pertencentes a FRTD;

XII - resolver sobre casos omissos, de ofício ou a requerimento;

XIII - deliberar sobre assuntos de interesse do desporto em especial sobre o tiro prático, o colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, e a caça;

XIV - resolver sobre a interpretação do presente Estatuto;

XV - alterar o estatuto social;

XVI – deliberar sobre a readmissão de sócio excluído da FRTD;

XVII – deliberar acerca da criação de novas subdeses e/ou unidades de representação;

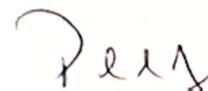
§ 1º - Nos casos dos incisos V, VI e VIII será obrigatoriamente ouvido o Conselho Fiscal;

§ 2º - As propostas serão apresentadas pelo Presidente da FRTD, acompanhadas de parecer que as justifiquem.

§ 3º - Para deliberações dos incisos III, IV e XV, será exigida a convocação da Assembléia Geral especialmente para esse fim com quórum mínimo de 50% mais um em 1ª chamada, e em 2ª chamada com o que tiverem presentes com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na 1ª convocação e com como o voto concorde da maioria na 2ª convocação, após decorridos 30 minutos;

§ 4º - Ocorrendo vaga na presidência, proceder-se-á a nova eleição caso não decorrido metade do mandato. Em ocorrendo a vaga após o decurso de meio mandato, assumirá o cargo o Vice-Presidente, o qual gerirá os destinos da FRTD até o final do mandato.

Art. 11 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FRTD, sendo logo após sua instalação eleito por maioria o Presidente da Assembléia Geral que nomeará "ad hoc" o seu secretário, sendo que o indicado deverá ser imparcial, não exercendo as funções de Presidente de qualquer filiado com direito a voto.



Parágrafo único – Lido o edital, será apreciada a matéria nele constante, conforme o previsto no § 2º do artigo 6º.

Art. 12 - O Presidente e Vice-Presidente da FRTD, os membros da diretoria e os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto, somente podendo ser aclamados em caso de registro único de chapa, sem concorrente, conforme determinado no ato pela Assembléia.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos;

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, até obtenção da maioria, por uma das chapas;

§ 3º - A abertura de vaga no Conselho Fiscal será preenchida pelo primeiro suplente. Em não o havendo, será promovida eleição cujo mandato correrá pelo tempo que faltar para conclusão do período.

Art. 13 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão registrados em livro próprio e assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 14 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por um auditor, sete membros efetivos e cinco suplentes, todos deles escolhidos entre pessoas residentes no Estado de Rondônia, associadas a FRTD, em dia com suas obrigações estatutárias, sem processo em andamento no Tribunal de Justiça Desportiva, com ilibada reputação moral e desportiva, preferencialmente por seus conhecimentos jurídicos e, embora não obrigatoriamente todos bacharéis em direito, membros estes que serão nomeados pelo Presidente da FRTD, com mandato de dois anos e obrigatoriamente desportistas do Tiro em qualquer modalidade, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será regulado em sua competência e jurisdição, pelos órgãos superiores da hierarquia desportiva cabendo-lhe observar, em suas decisões, os preceitos legais ditados pelas disposições oficiais atinentes;

§ 2º - Cabe, além do disposto no § 1º, a averiguação e julgamento dos comportamentos considerados não éticos, ou contra a moral, aos bons costumes, antidesportivos, tanto por parte das filiadas como por desportistas atuantes.

Art. 15 - O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva será eleito entre seus membros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos eleitos em assembleia

geral, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer de seus membros;

§ 2º - Fica vedado aos ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, dependentes ou a qualquer parente, mesmo por afinidade, do Presidente da FRTD, fazer parte do Conselho Fiscal;

§ 3º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus membros efetivos, devendo dispor de sua organização, funcionamento e regime interno.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar balancetes mensais, documentos e livros da Federação;

II - apresentar parecer anual sobre balanço econômico-financeiro da entidade, na Assembléia Geral prevista no art. 8º, inciso I;

III - opinar sobre a abertura de créditos adicionais;

IV - opinar sobre proposta orçamentária do Presidente;

V - emitir parecer sobre compra ou alienação de bens imóveis;

VI - fiscalizar o cumprimento das deliberações do CND e praticar atos que esta lhe atribuir;

VII - convocar Assembléia Geral na ocorrência de motivos que a justifiquem;

VIII - denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IX - responsabilizar-se por fatos ou atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecendo às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo;

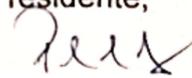
X - aprovar previamente salários fixados pelo Presidente para os funcionários contratados da FRTD.

Parágrafo único - Os membros deste órgão administrativo, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração à Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Presidência é o órgão executivo da FRTD, sendo composto de um Presidente,



um Vice-Presidente, que são administradores eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitido qualquer número de reconduções, sendo o Presidente substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, nessa ordem.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - presidir a FRTD, superintendendo seus atos administrativos;
- II - representar ativa e passivamente a FRTD e seus associados, pessoalmente ou por delegação, em juízo ou fora dele, bem como a nomeação e outorga de poderes a procuradores "ad judícia" e "ad negotia";
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV- apresentar anualmente à Assembléia Geral, o balanço geral, o relatório da presidência e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- V - assinar juntamente com o Tesoureiro, títulos de responsabilidade da FRTD, cheques, ordens de pagamento, dar aceites e assinar o Balanço Geral;
- VI - resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo;
- VII - convocar reuniões de Diretoria e determinar a publicação de atos e decisões;
- VIII - submeter à apreciação do Conselho Fiscal para aprovação, balancetes econômico- financeiros trimestrais, assinando juntamente com a tesouraria;
- IX- determinar a organização do calendário oficial dos eventos desportivos, programando torneios, campeonatos e competições;
- X - instalar as Assembléias Gerais;
- XI - nomear comissões, fixando-lhes prazos e atribuições;
- XII - contratar e demitir funcionários, assessoria técnica e jurídica, fixando-lhes vencimentos;
- XIII - alterar regras das modalidades, com auxílio da diretoria que serão válidas para o campeonato subsequente;
- XIV - inspecionar, aprovando ou não, estandes e instalações onde se programe a realização de provas ou torneios podendo, se for o caso, delegar esta atribuição aos membros de sua diretoria.
- XV Representar a FRTD judicial ou extrajudicialmente.



Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - participar das reuniões da Diretoria;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o na conformidade do artigo 10, § 4º.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será composta pelo Presidente da FRTD, pelo Vice-Presidente, e por um Secretário Geral, um Vice-Secretário, um Tesoureiro Geral, um Vice-Tesoureiro, estes membros eleitos em assembleia geral, e pelos Diretores de Departamentos, um Diretor de Departamento Jurídico e de Relações Públicas, estes nomeados pelo Presidente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando sempre com a maioria de seus membros.

Art. 23 - O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será sumariamente destituído; em havendo justificativa, esta será apreciada pela Diretoria que a acatará ou não.

Art. 24 - Em caso de impedimento, falecimento, vacância, ausência ou demissão simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, assumirá a Presidência da FRTD o Secretário Geral, que convocará, em 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para eleição desses cargos, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período.

Art. 25 - A vacância de qualquer cargo da Diretoria, à exceção do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, estes serão substituídos pelos respectivos vices ou, na falta destes, nomeados pelo Presidente.



CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - colaborar com a Presidência na administração da FRTD;
- II - colaborar com a Presidência na resolução dos problemas que lhes forem submetidos;
- III - colaborar com a Presidência, na melhor aplicação das verbas orçamentárias, adotando as medidas em consonância com o Presidente;
- IV - conceder licença a seus membros na forma deste estatuto;
- V - fiscalizar e intervir caso necessário, em qualquer departamento, regulando suas atividades;
- VI - apreciar os balancetes mensais de receita e despesa;
- VII - opinar sobre qualquer matéria de caráter urgente que lhe for submetido pela Presidência;
- VIII - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- IX - aprovar a filiação de associações e novos associados;
- X - decidir sobre demissão dos associados;
- XI - impor ou reconsiderar penalidades administrativas, exceto as de competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- XII - organizar, promover e supervisionar competições e torneios, campeonatos e outros eventos sobre todas as modalidades de Tiro, colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios e caça esportiva, expedindo tabelas e proclamando seus vencedores.

Art. 27 - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal serão registradas em livro de atas, assinado pelos Presidentes e Secretários designados na reunião e por todos os presentes.

Art. 28 - Das decisões da Diretoria, tomadas por maioria de votos, caberá recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, cabendo sempre ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, a Presidência da FRTD será assumida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua falta, pelo membro escolhido entre os Presidentes das associações com direito a voto, cumprindo a esta, responder pelo expediente e convocar imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária, para eleição do novo Presidente, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período da diretoria renunciante

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral, que será substituído em suas faltas ou impedimento pelo Vice-Secretário:

- I - orientar e organizar os trabalhos da secretaria;
- II - lavrar as atas das assembleias gerais;
- III- assinar correspondência, por delegação do Presidente;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela FRTD;
- V - assinar atas de reuniões da diretoria e atas de assembleias gerais;
- V - manter sob sua responsabilidade livros e documentos da FRTD. Art.

31 - Compete ao Vice-Secretário:

- I - auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimento e sucedendo-o em caso de vacância;
- II - manter registro de filiações, bem como dos atiradores, colecionadores e caçadores por ela inscritos.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA DA TESOURARIA

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - promover a arrecadação da receita da FRTD;
- II - supervisionar os serviços da tesouraria;
- III - estabelecer critérios para abertura e encerramento de contas bancárias;
- IV- analisar todos os documentos em balanço geral;
- V - elaborar balancetes mensais e balanço geral;

Reis

VI - fixar valores máximos para sua guarda, efetuando depósitos bancários de importância superior;

VII - efetuar pagamentos de despesas autorizadas;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamentos;

IX - apresentar os balanços financeiros ao Conselho Fiscal.

Art. 33 - Compete ao Vice-Tesoureiro:

I - auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância;

II - efetuar as compras devidamente autorizadas pela presidência;

III - manter sob sua guarda os bens da FRTP.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 34 - Compete ao Departamento Jurídico:

I - dar assessoria jurídica à Federação Rondoniense de Tiro Desportivo;

II - representar a FRTD, em nome próprio ou em nome de seus associados, judicialmente em todas as suas instâncias, mediante procuração do Presidente, podendo sub-rogar os poderes recebidos, com ou sem reserva de iguais, à assessores jurídicos externos;

III - auxiliar e prestar informações à assessoria jurídica eventualmente contratada pela FRTD;

IV - dar assessoria jurídica aos desportistas e às associações filiadas à FRTD, em dia com as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

J

Art. 35 - Compete ao Departamento de Relações Públicas:

- I - ter sob sua atribuição, as atividades de relações públicas da FRTD;
- II - manter ligações e prestar informações à imprensa em geral;
- III - representar a FRTD, por delegação da Presidência.

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS DE MODALIDADES

Art. 36 - Compete aos Departamentos de Modalidades:

- I - organizar calendário anual das atividades esportivas da FRTD, estabelecendo datas e eventos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- II - determinar normas reguladoras e índices técnicos;
- III - organizar cursos para árbitros e instrutores de tiro;
- IV - designar datas para realização de provas, transferindo-as ou anulando-as em razão de motivos de força maior;
- V - apresentar à Diretoria Executiva relatório de cada prova, competição ou campeonato levado a efeito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do evento;
- VI - manter atualizada ficha técnica para cada atirador, registrando índices técnicos e comportamento disciplinar;
- VII - apresentar relatório anual das atividades do departamento;
- VIII - incentivar a prática da modalidade, orientando entidades e atiradores que pretendem iniciar-se na prática de tiro.
- IX - Redigir o contrato a ser firmado com os clubes associados que sediarão as etapas do campeonato estadual, estabelecendo os requisitos mínimos e as condições necessárias para a realização do evento.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 37 - A Diretoria Executiva da FRTD poderá, nos termos do artigo 5º, § 1º, criar departamentos para administração dos serviços de natureza técnica não atribuídos especificamente aos diversos poderes desta associação.

Art. 38 - A criação de departamentos e atribuição de cada um deles, respeitada a competência dos poderes da FRTD, constituirá objeto de regulamentação própria, submetida à aprovação da Presidência.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 39 - Não poderão integrar o Tribunal de Justiça Desportiva, os membros da Presidência da FRTD.

Art. 40 - Não poderá ser designado para qualquer cargo na FRTD, nem mesmo poderá fazer parte de chapa concorrente às eleições, aquele que estiver cumprindo penalidade imposta pela FRTD, pelo Conselho Nacional de Desporto ou mesmo da associada a que esteja subordinado.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 41 - Os associados serão de três categorias, descritas a seguir:

I - associações desportivas de tiro e colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios e de caça;

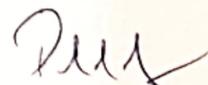
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 42 - A associação de pessoa jurídica poderá ser solicitada mediante requerimento assinado pelo presidente da liga ou associação contendo os seguintes requisitos:

I - prova de existência legal;

II - submeter seu estatuto, ou documento societário constitutivo, à aprovação da FRTD;



III - constar de suas finalidades uma das modalidades de tiro ou colecionamento de armas, munições e acessórios, ou militar ou caça desportiva abrangidas pela FRTD, comprovando participação nas provas e/ou eventos que concorram ao desenvolvimento desse esporte;

IV - outros documentos legais que, a critério da Presidência, se fizerem necessários.

Art. 43 - São deveres dos associados pessoas jurídicas:

I - permitir livre acesso à Diretoria da FRTD e órgãos superiores em seus estandes e instalações;

II - comprovar a qualificação de seus Diretores e a duração de seus mandatos;

III - indicar o endereço da sede;

IV - recolher aos cofres da FRTD, as taxas, contribuições e anuidades estabelecidas;

V - assumir o compromisso de cumprir o estatuto e regulamento da FRTD;

VI - possuir instalações que permitam a realização de provas da modalidade, instalações de sua propriedade ou conveniada, franqueando-as em qualquer caso a frequência de qualquer atirador devidamente registrado na FRTD;

VII - ceder à FRTD suas instalações para uso em competições organizadas por esta, conforme calendário anual;

VIII - não disputar torneios ou competições em associações não habilitadas ou não regularizadas perante órgãos públicos competentes, não permitindo que atiradores registrados ou não e que estejam cumprindo penalidades, participem dessas competições;

IX - não permitir que pessoas suspensas pela FRTD exerçam funções técnicas ou administrativas enquanto perdurar as penalidades;

X - manter livros de escrituração e de registro de sócios atualizados; XI -

ceder seus atiradores, quando convocados pela FRTD;

XII - comparecer às assembleias da FRTD;

Parágrafo único - Compete exclusivamente a FRTD à execução de cobrança e controle dos recolhimentos devidos pelas associações filiadas e pelos desportistas atuantes.

DOS ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS

Art. 44 - São deveres dos associados pessoas físicas:

- I - pagar pontualmente as mensalidades e outras taxas que venham a ser instituídas pela Diretoria Executiva;
- II - acatar e cumprir fielmente este Estatuto e o Regimento Interno, bem como regulamentos, normas e deliberações da Diretoria Executiva;
- III - zelar pela conservação do material e patrimônio da FRTD, indenizando-a por eventuais danos causados;
- IV - obedecer rigorosamente às normas de segurança dos estandes de tiro;
- V - responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer ato praticado, direta ou indiretamente por sua culpa ou dolo, omissão, imprudência, negligência ou imperícia que resulte danos físicos, morais ou materiais a terceiros ou a FRTD no que couber, ou não cumprimento da legislação relativa a armas de fogo e munições.
- VI - estar filiado a uma associação de tiro e colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios e de caça.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 45 - São direitos dos associados:

- I - gozar de todas as regalias que a FRTD venha a oferecer;
- II - ser votado para os cargos do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Presidência, desde que maiores de 18 (dezoito) anos;
- III - requerer a convocação dos órgãos deliberativos mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - propor a admissão de novos sócios;
- V - convidar pessoas de suas relações para visitar a FRTD, submetendo-as às disposições do Regimento Interno;
- VI - apresentar à Presidência recurso sobre penalidades impostas, que o apreciará em sua primeira reunião, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Para os cargos do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Presidência, somente poderão votar os representantes legais das

associações descritas no inciso I do artigo 42 deste estatuto, ou seu procurador

Art. 46 - Os sócios, seja qual for sua categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas nem obrigações sociais ou trabalhistas contraídas pela FRTD.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 47 - A admissão de associação se dará independente da, nacionalidade, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e preencher os requisitos do artigo 43 deste estatuto.

§ 1º - Poderão associar-se a FRTD as ligas e associações que pratiquem alguma das modalidades regidas por esta federação, devidamente proposta e indicada por pelo menos um sócio quite com suas obrigações sociais;

§ 2º - Poderão associar-se a FRTD todas as pessoas físicas de bons antecedentes e costumes, devidamente propostas e indicadas por pelo menos um sócio quite com suas obrigações sociais;

§ 3º - A Diretoria Executiva fará, no caso de proposta de admissão de associado, uma sindicância prévia para apurar a idoneidade moral do candidato, designando uma comissão específica para esse fim, não sendo transmitido ao candidato desabonado os motivos para tal;

CAPÍTULO VI

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 48 - É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando previamente junto à secretaria da FRTD seu pedido de demissão.

§ 1º - A demissão por iniciativa do associado só será considerada válida, para todos os fins de direito, após o protocolo, por escrito, do pedido de demissão junto à secretaria da FRTD;

§ 2º - A demissão por iniciativa de um associado não o exime das obrigações contraídas junto à FRTD anteriores ao protocolo do pedido, sejam tais obrigações pecuniárias, ou não.

§ 3º - A demissão por iniciativa de um associado não implicará em ressarcimento de eventuais valores já recebidos pela FRTD, v.g. anuidades, mensalidades, etc.

Paulo

§ 4º - O associado que solicitar a sua demissão poderá ser admitido novamente, mediante a apresentação de requerimento formal à secretaria da FRTD, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos pelo estatuto e pelo Exército Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 49 - A exclusão do associado se dará, por justa causa, em qualquer das seguintes situações:

I - desvio dos bons costumes, atos imorais ou conduta duvidosa;

II - Prática de atos ilícitos;

III - falta de pagamento das anuidades, mensalidades, contribuições, taxas ou multas associativas nos devidos prazos;

IV - falta de pagamento de três contribuições, taxas ou multas associativas nos devidos prazos, consecutivas ou não;

Parágrafo Primeiro - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O Associado excluído somente poderá ser readmitido se a exclusão se der pelo descumprimento dos incisos I, III e IV, e desde que comprove não mais persistirem as causas que acarretaram a sua exclusão, sujeito à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 50 - Ao associado que infringir o Estatuto, o Regulamento Interno, normas ou resoluções da Presidência, serão aplicadas as penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, conforme a gravidade da falta, nos termos do regulamento interno.

Art. 51 - Ficam sujeitos às disposições previstas no artigo 50 deste estatuto os associados que:

I - prejudicarem a FRTD moral ou materialmente;

Dee

II - portarem-se de modo inconveniente na sede social ou esportiva, ou provocarem distúrbios durante provas internas ou externas;

III - desacatarem os membros da Presidência, do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal ou Diretores Adjuntos;

IV - prestarem ou endossarem informações inverídicas na ficha de admissão de proposta de novos sócios;

V - descumprirem a legislação referente a armas de fogo, munições e demais produtos controlados referentes ao esporte do tiro, do colecionamento e da caça;

VI - atrasarem o pagamento das anuidades, mensalidades, das taxas ou contribuições devidas por três vezes, consecutivas ou não.

Parágrafo único - O associado eliminado do quadro social por falta ou atraso no pagamento de suas obrigações, somente poderá ser readmitido por aprovação formal da Presidência e após ter saldado o débito acrescido de juros legais e correção monetária por índice que melhor reflita a variação inflacionária no período.

Art. 52 - As penas de advertência e suspensão de até 90 (noventa) dias serão aplicadas pela Presidência e quando superiores, pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 - O Presidente da FRTD ou qualquer outro Diretor ou mesmo membro do Conselho Fiscal, poderá suspender preventivamente "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer sócio de seus direitos sociais, pelo tempo necessário a apuração de infrações através de sindicância interna e conseqüentemente aplicação da penalidade definitiva, observados os limites do artigo 53 deste estatuto.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 54 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 55 - Constituem receitas da FRTD:

I - contribuições dos sócios, anuidades, mensalidades, taxas e multas;

II - remuneração de cursos, venda de publicações e serviços de comunicação. J

III - participação nas arrecadações dos campeonatos organizados por esta federação:

IV - doações e dotações, legados, heranças, subsídios, colaborações, patrocínios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por associações, pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e subvenções de qualquer natureza;

V - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

VI - as doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios, bem como as que constem de suas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 56 - Constituem despesas da FRTD:

I - manutenção da associação, incluindo aqui a subsede e eventuais unidades de representação que venham a ser criadas.

II - salários de funcionários, honorários profissionais e taxas de arbitragem.

III - despesas com expediente e representação, reposição de materiais desportivos e funcionais.

IV - despesas com premiações, troféus e sorteios.

V - demais despesas necessárias ao efetivo cumprimento das finalidades da FRTD.

§ 1º - Nenhuma despesa singular superior a 20 (vinte) salários mínimos poderá ser feita sem consignação orçamentária, com exceção das de caráter de urgência que será autorizada pela Presidência "ad referendum" do Conselho Fiscal.

§ 2º - Todas as despesas efetuadas pela FRTD serão examinadas e submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos,

RHS

semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 58 - A associação é constituída por prazo indeterminado sendo que, no caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma ou mais entidades de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social ou semelhante, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 59 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo único: Em caso de extinção a mesma só será efetuada através de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e com deliberação de dois terços dos associados presentes, destinando-se o patrimônio à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 - A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer um dos associados.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TIRO DESPORTIVO é órgão oficial na

Pris

direção das modalidades do Tiro, em todas as suas modalidades, e atividades constantes no artigo 2º.

Art. 62 - A FRTD fará publicar leis e atos dos poderes e órgãos superiores, bem como, de seus atos administrativos, divulgando para seus associados, não obstante o dever destes associados de observar o disposto no art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/42).

Art. 63 - É possível o acúmulo de cargos na Diretoria, Tribunal de Justiça Desportiva e Departamentos da FRTD, salvo para aqueles que exercerem o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 64 - Mediante prévia autorização da Presidência, a FRTD, em nome próprio ou representando seus associados, poderá ingressar em juízo, como parte principal, interessado, assistente, interveniente, litisconsorte, "amicus curie", etc., seja a ação civil, tributária ou penal, principal, assessória ou cautelar e ainda requerer ao Ministério Público a instauração de inquérito civil ou penal, patrocinando todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada e efetiva tutela dos direitos desta instituição e de seus associados, do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio artístico e cultural, coletivo ou individual homogêneo dos atiradores, colecionadores de armas, munições e acessórios e caçadores.

Art. 65 - No caso de dissolução da FRTD por não haver número suficiente de sócios ou outros motivos imprevistos, será nomeada pela Presidência uma comissão entre os sócios remanescentes, com função de liquidante, a qual empregará todos os esforços para evitar o desaparecimento da FRTD e, não o conseguindo, tratará de dissolver o mesmo através de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, vendendo o patrimônio e realizando todos os ativos, pagando todos os débitos existentes e, na hipótese de haver saldo credor, este será doado a uma associação de fins idênticos ou semelhantes ou instituição de caridade brasileira legalmente constituída.

Art. 66 - Na consecução de seus objetivos, poderá a FRTD contratar empresas e agências privadas, profissionais liberais, bem como recursos humanos, diretamente ou na forma de consultoria, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 67 - A FRTD não responderá nem mesmo de forma subsidiária pelas obrigações contraídas por seus associados ou pelas entidades a que estiver filiada, e vice-e-versa.

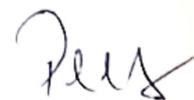
Art. 68 - Os membros da Diretoria e dos outros poderes da FRTD não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas por esta federação, desde que pela prática de atos regulares de gestão, assumindo-os, no entanto, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Leis ou deste Estatuto.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos por analogia, costumes e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA

Art. 70 - O presente Estatuto vigorará em sua redação aprovada obrigando todos seus associados, diretamente a FRTD.



Art. 71 - São partes integrantes deste Estatuto, todos os Códigos, Leis e Regulamentos emanados dos poderes competentes.

f

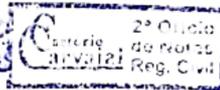
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e, havendo dúvidas, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembléia Geral, devendo este ser devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2021.


PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR
Presidente



2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, Helena Soares Clécira Carvajal
Tabelião e Oficial
Rua D. Pedro II, 537, Loja A - CENTRO EMPRESARIAL, PORTO VELHO - 76901-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartorioacarvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[COGEVAT2] - PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR.....

Em test. de verdade.
Porto Velho, 04 de Julho de 2022.

JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Vir. Unit.(R\$) Emel 2,18 PUJU 0,63 FUNDEP 0,13
FUNDIMPER 0,24 FUMORPOE 0,09 Selo 1,31 Total 6,68. Selo Digital
de Fiscalização: A1AFN25951-092DC. Confira a
validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
PE - TOCOLO Nº 0151231
RE - BASTRO Nº 0009209
AVERBAÇÃO Nº 02
LIVRO X 754 FLS 14 - 175
Porto Velho (RO), 21 de 2022

Patricia de Fatima Assis Barros
Registradora

A4AAH52-424-84F51

